

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de abril de 1992
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Adilson Monteiro Alves
Secretário da Cultura

Valdemar Coraúci Sobrinho
Secretário de Esportes e Turismo
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1º de abril de 1992.

LEI Nº 7.761, DE 1º DE ABRIL DE 1992

(Projeto de lei nº 791/91,
do Deputado Toninho da Pamonha)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Arujá

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Benedito Manoel dos Santos" a Escola Estadual de 1º Grau (Agrupada) do Bairro do Limoeiro, em Arujá.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de abril de 1992
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes,
Secretário da Educação
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1º de abril de 1992.

DECRETOS

DECRETO Nº 34.752, DE 1º DE ABRIL DE 1992

Dispõe sobre dispensa do Interventor do Município de Itirapina e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando que o Município de Itirapina continua sob intervenção, decretada em virtude de decisão judicial

Considerando o pedido de dispensa, apresentado pelo Interventor, designado pelo Decreto nº 33.719, de 30 de agosto de 1991,

Decreta:

Artigo 1º — Fica dispensado, a pedido, José Maria Cândido, R.G. 11.770.846, das funções de Interventor.

Artigo 2º — Fica designado como Interventor Alessandro Magno de Melo Rosa, R.G. 28.143.031-7, que administrará o Município de Itirapina, a partir desta data, devendo prestar contas de seus atos ao Governador do Estado e de sua administração financeira ao Tribunal de Contas, nos termos do § 5º do artigo 149 da Constituição Estadual.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de abril de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1º de abril de 1992.

DECRETO Nº 34.753, DE 1º DE ABRIL DE 1992

Regulamenta a Lei Complementar nº 666, de 26 de novembro de 1991, que concede isenção de pagamento de tarifas de transporte coletivo urbano e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A isenção de pagamento de tarifas nos serviços de transporte coletivo urbano de responsabilidade do Estado, de que trata a Lei Complementar nº 666, de 26 de novembro de 1991, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Artigo 2º — A concessão de isenção às pessoas portadoras de deficiência dependerá de avaliação por equipe multiprofissional, realizada em unidade médica da Secretaria da Saúde.

§ 1º — A avaliação de que trata o "caput" deverá levar em conta o comprometimento da capacidade de trabalho, em decorrência da gravidade da deficiência de que

é portadora, considerando o impedimento ou a dificuldade no exercício de suas funções orgânicas, bem como as limitações na execução de atividades de forma autônoma e independente.

§ 2º — No caso do menor de 14 (quatorze) anos a avaliação estará restrita à gravidade da deficiência e às limitações dela decorrentes.

Artigo 3º — Realizada a avaliação, deverá ser entregue à pessoa portadora de deficiência laudo, do qual deverá constar:

- I — dados de identificação;
- II — informações sobre a gravidade da deficiência da qual é portadora;
- III — manifestação conclusiva sobre o comprometimento da capacidade de trabalho;
- IV — declaração sobre a necessidade de um acompanhante, em virtude das limitações de autonomia e independência;
- V — condições de reavaliação.

Parágrafo único — No caso do menor de 14 (quatorze) anos de idade deverá constar do laudo o mencionado nos incisos I, II, IV e V deste artigo, exigindo-se nova avaliação quando completar a aludida idade.

Artigo 4º — De posse do laudo, a pessoa portadora de deficiência poderá se cadastrar junto às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano de responsabilidade do Estado, na forma a ser disciplinada por resolução do Titular da Pasta que a empresa estiver vinculada.

Parágrafo único — O cadastramento do acompanhante somente deverá ser efetuado quando do laudo de avaliação constar sua expressa necessidade.

Artigo 5º — O Secretário da Saúde, mediante resolução, definirá:

- I — a composição da equipe multiprofissional, responsável pela avaliação;
- II — as unidades médicas da Pasta capacitadas a realizar a avaliação;

- III — modelo do laudo a ser expedido.
- Artigo 6º — Deverá ser dada ampla divulgação dos locais para avaliação e cadastramento, bem como dos procedimentos exigidos para estes fins.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Cláudio Ferraz de Alvarenga

Despacho do Governador, de 1º-4-92

No Processo SIR-546/92-SG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e dos termos do parecer 424/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Secretaria do Governo/Subsecretaria de Integração Regional e o América Futebol Clube, tendo por objetivo a transferência de recursos financeiros destinados à iluminação do Estádio "Benedito Teixeira", desde que haja disponibilidade orçamentária adequada à finalidade do ajuste, respeitadas as observações feitas nos itens 12, 13, 18, 19 e 21 do mencionado parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes."

SUBSECRETARIA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato do Termo de Contrato

Processo — SIR 784/91.
Contrato — 107/92.
Pareceres Jurídicos — 1244/91 e 1630/91.
Contratante — Subsecretaria de Integração Regional.
Contratado — Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.
Objeto — Contratação de serviços de vigilância para a Subsecretaria de Integração Regional.
Vigência — Um ano a partir da data de assinatura.
Valor total — Cr\$ 3.016.716.334,68.
Valor do exercício — Cr\$ 2.262.537.251,01.
Classificação dos recursos — Ano 1992 — Código 028.001.005 — Categoria de Programação 03.07.021.2.618 — S.E.E. 3132-95.
Assinatura — 1º-4-92.

Extrato de Convênio

Processo SG-SIR 250/92
Convênio 108/92
Parecer Jurídico — 449/92
Partícipes — Subsecretaria de Integração Regional e o Município de Palmares Paulista.
Objeto — Transferência de recursos financeiros para execução de obras de combate à erosão, através da implantação de 180,00m de rede de coleta de águas pluviais (galerias), em tubos C.A. com diâmetro de 1,00 metro, na Rua Aurélio Agostinho Rueite, no trecho compreendido entre as Ruas 7 de Setembro e 01, bem como a execução de 4 caixas receptoras d'água, conforme projeto apresentado às fls. 16/21.
Vigência — 1 ano contado a partir da data de sua assinatura.

Artigo 7º — O uso indevido da isenção de que trata este decreto acarretará o cancelamento do cadastramento, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis.

Artigo 8º — Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos será exigida apenas a apresentação da carteira de identidade para fazer jus ao benefício.

Artigo 9º — Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das medidas operacionais e administrativas que se fizerem necessárias à efetiva implantação da isenção de que trata este decreto.

Artigo 10 — Ficam os Secretários dos Transportes Metropolitanos e da Infra-Estrutura Viária autorizados a editar normas complementares definindo os percursos e linhas de serviços de transporte coletivo urbano, abrangidos por este decreto, para a consecução dos objetivos nele tratados.

Artigo 11 — A isenção, de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 666, de 26 de novembro de 1991, dependerá de decreto específico a ser editado quando das situações de calamidade pública ou de grave crise social ou econômica.

Artigo 12 — Os representantes da Fazenda do Estado nas empresas por ela controladas deverão promover a necessária adaptação dos respectivos Estatutos Sociais às disposições deste decreto, de modo a tornar efetiva a isenção nele referida.

Artigo 13 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de abril de 1992
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Mathias Mazzucchi
Secretário da Fazenda

Wagner Gonçalves Rossi
Secretário da Infra-Estrutura Viária

Nader Wafae
Secretário da Saúde

Aloysto Nunes Ferreira Filho
Secretário dos Transportes Metropolitanos

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1º de abril de 1992.

Valor Total do Convênio — Cr\$ 49.650.000,00 de responsabilidade do Estado.

Recursos — Ano 1992 — Código — 028.001.005 — SIR, Categoria de Programação 03.09.021.1.528 — Programa de Implantação de Projetos Especiais IPE, Elemento Econômico 4323.00 — Transferências a Municípios.
Assinatura — 1º-4-92.

CASA MILITAR

Extrato de Reti-Ratificação

Processo GG-668/90.
Contrato CMIL 3/90.
Contratante — Administração da Casa Militar.
Contratada — Olsystem - Máquinas e Equipamentos Eletrônicos Ltda.
Objeto — Reajustamento do preço mensal da prestação de serviços de manutenção preventiva de máquinas Teletipos, bem como, supressão de 5 máquinas do objeto, respectivamente, de 1 e 22 Mar 92.
Valor da Despesa — Correrá à conta dos recursos alocados através da Nota de Empenho 206010125.
Vigência — 1º-5-91 a 30-4-92.
Data da alteração — 22-3-92.
Assinatura — 23-3-92.

Planejamento e Gestão

Secretário
Eduardo Maia de Castro Ferraz

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução de 1º-4-92
Cessando os efeitos da Resolução de 15, publicada no D.O. de 16-4-91, que designou Helio Rubens Gonçalves Figueiredo, RG 9.426.338-3, para exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho Consultivo Metropolitano do Desenvolvimento Integrado da Grande São Paulo — Consulti e do Conselho Deliberativo da Grande São Paulo — Codegran, a partir de 2-4-92.

Justiça e Defesa da Cidadania

Secretário
Manuel Alceu Afonso Ferreira

JUNTA COMERCIAL

Extrato do Contrato 5/92.
Contratante — Junta Comercial do Estado de São Paulo.
Contratada — Cautela Indústria de Máquinas de Segurança e Controle Ltda.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239
PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA Cr\$ 1.200,00 - EXEMPLAR ATRASADO Cr\$ 2.400,00

FILIAIS-CAPITAL

- MARIA ANTONIA — Telefone 256-7232 - Rua Maria Antonia, 294
- REPUBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
- SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

FILIAIS-INTERIOR

- ARAÇATUBA — (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130
- BAURU — (0142) 24-3852 - Pça das Cerejeiras, 4-44
- CAMPINAS — (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Penteado, 954
- GUARATINGUETÁ — (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80
- MARÍLIA — (0144) 33-5163 - Av. Rio Branco, 803
- PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109
- RIBEIRÃO PRETO — (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.947
- SANTOS — (0132) 32-6515 - Ramal 42 - Rua Marcílio Dias, 27 - 5º and. - s/ 54



DIRETOR SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARNOSTI

DIRETORES EXECUTIVOS
Artes Gráficas: Ladislau Neszlinger
Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira
Jornal: Egleiser Lino Mirabelli Grilli

SEDE E ADMINISTRAÇÃO
Rua da Mooca, 1921 - CEP 03103 - São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) - Telex (011) 63090

Jornalista Responsável
Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344 - Telex (011) 63090

Recebimento de Originals
até 19 horas